

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 2.865, DE 12 DE JUNHO DE 2001.

REGULAMENTA A LEI N.º 1.931/01, QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS.

ÁLVARO JANUÁRIO, *Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais,*

DECRETA:

ARTIGO 1.º - A contratação de estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público e particular de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, obedecerá as normas deste Decreto.

ARTIGO 2.º - Considerar-se-á estágio curricular as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho em seu meio, sendo realizada junto à Administração Direta e Indireta do Município, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

ARTIGO 3.º - O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da instituição de ensino a quem cabe a decisão sobre a matéria.

ARTIGO 4.º - Para caracterização e definição do estágio curricular é necessária a existência de instrumento jurídico, periodicamente reexaminado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

ARTIGO 5.º - A realização do estágio curricular, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

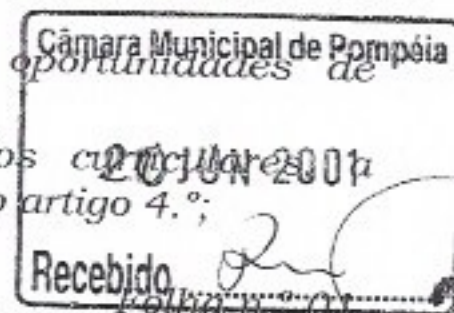
§ 1.º - O termo de compromisso será celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino, e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2.º - O termo de compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula, nos termos do artigo 4.º.

ARTIGO 6.º - A instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os agentes de integração mencionados neste artigo atuarão com a finalidade de:

- identificar para a instituição de ensino as oportunidades de estágios curriculares;
- facilitar os ajustes das condições de estágios curriculares constarem do instrumento jurídico mencionado no artigo 4.º;



071

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cont. Decreto n.º 2.865/01 - Fls. 02.

- c) *prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e de outros solicitados pela instituição de ensino;*
- d) *co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.*

ARTIGO 7.º - *O disposto neste Decreto não se aplica ao menor aprendiz sujeito à formação profissional metódica do ofício em que se exerça seu trabalho e vinculado à empresa por contrato de aprendizagem, nos termos da legislação trabalhista.*

ARTIGO 8.º - *Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.*

ARTIGO 9º - *As disposições deste Decreto aplicam-se aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em instituições de ensino, oficial ou reconhecidas.*

ARTIGO 10 - *Este Decreto entra em vigor nesta data.*

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 12 de junho de 2001.

ÁLVARO JANUÁRIO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e afixado no lugar público de costume na data supra.

JOSE MARQUES CAMPOY
Secretário de Governo e Comunicação

